



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 01/11/13 *[assinatura]*

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a gratuidade de “Área Azul” nas vagas específicas para portadores de necessidades especiais e pessoas com sessenta anos ou mais”.



Protocolo: 0004251/2013
30/10/2013 - 14:01:21

PLO Projeto de Lei Ordinária 155/2013

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ÁREA AZUL NAS VAGAS ESPECÍFICAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PESSOAS COM SESSENTA ANOS OU MAIS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Pindamonhangaba a gratuidade de “Área Azul” nas vagas específicas para portadores de necessidades especiais e pessoas com sessenta anos ou mais devidamente identificadas com documento expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º – A gratuidade ocorrerá nas vagas específicas à portadores de necessidades especiais e idosos, identificadas e sinalizadas no município, não podendo o condutor exceder a permanência máxima de 2 (duas) horas nas vagas em questão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de novembro de 2013.

Vereador Antonio Alves da Silva

Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Estatuto do Idoso :

“Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

“Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”

A presente iniciativa tem objetivo garantir ao idoso e aos portadores de necessidades especiais acesso gratuito as vagas de área azul (específicas e identificadas).

Os estacionamentos em áreas públicas são um dos grandes problemas a serem resolvidos em nosso município, visto o grande crescimento da frota de veículos.

Devemos lembrar que idosos e portadores de necessidades especiais são as principais vítimas de tal problema pois sofrem muitas vezes com limitações, que não permitem o seu fácil deslocamento, sendo portanto necessário o estacionamento em local mais próximo possível, e preferencialmente gratuito.